

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006  
LEI N' 72/90 de 11 de setembro de 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a linear, permutar, dar e receber em pagamento porções de terra(s) dos Distritos de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1' - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a linear por qualquer forma, permutar, receber e dar em pagamento, quinhão(ões) de terra(s) nos Distritos do município, a fim de que seja possível a regularidade do uso e parcelamento do solo urbano.

Art. 2' - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 13 de setembro de 1990, 169 da Independência, 102 da República, 2' ano do Estado do Tocantins, 1' ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal